

do Acre. Proc. Estado: Cristovam Pontes de Moura (OAB: 2908/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0101196-14.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Distribuidora Brasil Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Raulino (OAB: 34973/DF). Advogado: Carine Miranda Amaral (OAB: 51090/DF). Advogado: Ana Olívia Raulino (OAB: 63673/DF). Advogado: Thais Ferreira de Almeida (OAB: 56164/DF). Embargado: Estado do Acre. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0101205-73.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Serviço Social do Comércio - Administração Regional No Estado do Acre. Advogado: Márcio José Castro de Aquino (OAB: 3941/AC). Embargado: Construtora Manuella Eireli - EPP. Advogado: Saiera Silva de Oliveira (OAB: 2458/RO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0101209-13.2020.8.01.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Mateus Firmiano de Melo. Advogado: Antonio Olimpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC). Agravada: Inêz Tiziana de Melo Onofre. Agravado: Sebastiana Paulina de Azevedo. Agravado: Francisco Paulino de Melo. Agravado: José Antonio da Silva Melo. Agravado: Maria de Nazaré da Silva. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001786-63.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC). Agravada: N. M. de A. (Representado por sua mãe) M. E. M. de A.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

## PORTARIA

**Nº 1503, de 13.10.2020** – Considerando o inteiro teor do Ofício nº 7173/2020, oriundo do Gabinete da Desembargadora Denise Bonfim; nomeia **Luís Felype Silva Ribeiro**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor, Código CJ3-PJ, do Gabinete da Desembargadora Denise Bonfim, a partir de 14 de outubro do corrente ano.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

#### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016

**OBJETO:** O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016, conforme solicitado pela GECTL (doc. 0855928).

#### Onde se lê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 11 (doze) meses e 26 (vinte e seis) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do instrumento original, no período de 25 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021, ao custo anual de R\$ 174.708,98 (Cento e setenta e quatro mil, sessentos e oito reais e noventa e oito centavos), conforme evento 0824545.

#### Leia-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do instrumento original, no período de 25 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021, ao custo anual de R\$ 174.708,98 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), conforme evento 0824545.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 09 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 13/10/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº do Processo: 0001458-87.2019.8.01.0000**

**Nº do Contrato: 20/2020**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2019

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa J. M. DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.185/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, enceramento e polimento nos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no município de Rio Branco.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início na data 10 de outubro de 2020.

Valor: R\$ 52.614,60 (cinquenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 5.973/2010, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Fiscal do Contrato: Durante a vigência deste contrato, a gestão do contrato será exercida pelo Diretor da DRVAC Sérgio Baptista Quintanilha Júnior. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Rogério dos Santos Nascimento, Supervisor de Regional - SUTRP o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0004679-78.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça ex officio

Requerido: Arysson Lincoln Contato Garcia

Assunto: Apuração de conduta irregular.

## DECISÃO

NOTICIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR DELEGATÁRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONFIGURADA FALTA DISCIPLINAR. ART. 31, I da LEI FEDERAL Nº 8.935/1994. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. JULGADA PROCEDENTE A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO. ARQUIVA.

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Sr Arysson Lincoln Contato Garcia, ao tempo exercendo a titularidade da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, porém, afastado das atividades extrajudiciais em razão da intervenção decretada nos autos SEI 0002354-33.2019.8.01.0000, com fundamento no art. 31, incisos I e V, da Lei nº 8.935/94 c/c artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221/2010.

2. A notícia da prática irregular que originou este procedimento restou materializada na Informação de id 0603797, elaborada pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria, que reporta ao acompanhamento e controle de receitas e despesas (prestação de contas), apuradas no âmbito das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Sena Madureira em razão da decretação de intervenção, naquela oportunidade, sob a responsabilidade do Interventor Tiago Vasconcellos Gouveia, no qual restou evidenciada a notificação, promovida pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira, dirigida ao Notário e Registrador Arysson Lincoln Contato Garcia, versando sobre débito fazendário municipal decorrente do não recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), no importe de R\$259.284,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), cujo montante já incide os acréscimos de juros, correção e multa.

3. A notificação (id 0603941) reporta a débitos fazendários alusivos ao lapso temporal de 2014 a 2019 e concede ao devedor Arysson Lincoln Contato Garcia o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ocorrido em 29.05.2019, para regularização ou apresentação de defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

4. Diante dos fatos relatados e reputando grave a conduta omissiva apontada, determinei a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar e a constituição da Comissão Processante para a apuração da ocorrência, efetivada pela Portaria n. 20/2019.

5. A Comissão Processante, por sua vez, após a análise apurada dos fatos e a ultimação de todas as diligências pertinentes à elucidação da irregularidade indicada nos autos, inclusive, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresentou o relatório conclusivo da apuração dos fatos reconhecendo que o Delegatário Arysson Lincoln Contato Garcia incorreu no cometimento de infração disciplinar por ter praticado conduta irre-